

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 meses.

Unidade Demandante

Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação (DTEC-2)

Responsável pela demanda

Ricardo Abbade

Justificativa

O Wowza Streaming Engine é uma plataforma de software para transmissão de conteúdo multimídia na Internet (*streaming*). O seu pacote de recursos possibilita o envio de vídeo, áudio e outras aplicações ao vivo ou sob demanda, por meio de uma ampla gama de equipamentos, como computadores, *notebooks* e celulares, sendo sua instalação e uso compatíveis com sistemas operacionais Windows, MacOS e Linux.

O TCESP usa o Wowza desde 2016, quando foi adquirida uma licença perpétua. Em pouco tempo, esse software se tornou essencial para a transmissão das sessões de julgamento e eventos realizados por esta Casa. Por meio

	dele que é possível, por exemplo, transmitir para plataformas como YouTube, Facebook, Microsoft Stream e para TVTCE de maneira prática e estável. Entretanto, essa licença perpétua não permite acesso às atualizações ou correções de segurança, tornando o ambiente vulnerável a diversos tipos de ataques, que podem causar indisponibilidade do serviço, ou, ainda, a publicação de conteúdo indevido nos vários canais de transmissão do TCESP. Assim, esta contratação visa não somente a obtenção de suporte de técnicos especializado na plataforma, mas também acesso às atualizações e correções de vulnerabilidades disponibilizadas pelo fabricante para manter o ambiente seguro.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 17.599,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	Outubro de 2024
Quantidade	1
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Entrega em 30 dias contados a partir da data indicada na Autorização de Início de Serviços

Opção legal	Lei 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Médio
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há dependência
Observações	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SUPORTE *STANDARD* PARA O SOFTWARE WOWZA STREAMING ENGINE PERPETUAL PRO

OBJETO A CONTRATAR

Contratação de suporte *standard* para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 meses.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Wowza Streaming Engine é uma plataforma de software para transmissão de conteúdo multimídia na Internet (*streaming*). O seu pacote de recursos possibilita o envio de vídeo, áudio e outras aplicações ao vivo ou sob demanda, por meio de uma ampla gama de equipamentos, como computadores, *notebooks* e celulares, sendo sua instalação e uso compatíveis com sistemas operacionais Windows, MacOS e Linux.

O TCESP usa o Wowza desde 2016, quando foi adquirida uma licença perpétua. Em pouco tempo, esse software se tornou essencial para a transmissão das sessões de julgamento e eventos realizados por esta Casa. Por meio dele que é possível, por exemplo, transmitir para plataformas como YouTube, Facebook, Microsoft Stream e para TVTCE de maneira prática e estável.

Entretanto, essa licença perpétua não permite acesso às atualizações ou correções de segurança, tornando o ambiente vulnerável a diversos tipos de ataques, que podem causar indisponibilidade do serviço, ou, ainda, a publicação de conteúdo indevido nos vários canais de transmissão do TCESP. Assim, esta

contratação visa não somente a obtenção de suporte de técnicos especializado na plataforma, mas também acesso às atualizações e correções de vulnerabilidades disponibilizadas pelo fabricante para manter o ambiente seguro.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação não está prevista no plano de contratações anual, uma vez que esse plano ainda está em desenvolvimento, conforme os termos da resolução 10/2023. Entretanto, está incluída no item 3.4 do Plano de Atividades do DTI de 2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá prover acesso às novas versões e atualizações do software Wowza Streaming Engine lançadas durante a vigência do suporte, bem como permitir a abertura de chamados *online* junto ao fabricante.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Como o TCESP possui somente uma licença do software Wowza Streaming Engine, será necessária somente uma unidade do serviço de suporte *standard* do fabricante.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Além do Wowza Streaming Engine, existem outras soluções de streaming de vídeo disponíveis no mercado, porém é necessário avaliar se as demais atendem os requisitos técnicos utilizados pelos canais de transmissão do TCESP:

- Suporte aos protocolos de transmissão de áudio/vídeo;
- Disponibilidade de API REST, que é utilizada como interface para a integração entre a plataforma de streaming (Wowza) e a TVTCE. Com

essa integração é possível ativar e desativar os canais de transmissão de modo centralizado;

- Compatibilidade com os codificadores de vídeo existentes no TCESP do Auditório Nobre 'Professor José Luiz de Anhaia Mello';
- Compatibilidade com os serviços de *streaming* utilizados pelo TCESP (*Youtube, Facebook, Microsoft Stream* e *TVTCE*).

Um levantamento comparativo com outras soluções de *streaming* (tabela 01) demonstrou que o Wowza é o único que atende aos requisitos técnicos necessários:

CARACTERÍSTICA	Wowza streaming engine [1]	Unreal media server [2]	Flussonic [3]	EvoStream Media Server [4]	Red5Pro [5]	Adobe media server [6]
Suporte nativo ao Facebook Live	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Suporte nativo ao Youtube Live	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Função de transcodificação de áudio/vídeo	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
API REST	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
PROTOCOLOS DE ENTRADA						
RTMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
HTTP Live Streaming (HLS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
RTSP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
MPEG-TS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
PROTOCOLOS DE SAÍDA						
RTMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
HTTP Live Streaming (HLS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RTSP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
MPEG-TS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar – São Paulo, SP - CEP 01016-000.

PABX 3292-3640 INTERNET: www.tce.sp.gov.br

MPEG-DASH	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
RTMPs (para Facebook)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ARQUIVO PARA ÁUDIO/VÍDEO SOB DEMANDA						
MP4	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MP3	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
FLV	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM

Tabela 1: Comparação dos softwares de streaming.

[1] <https://www.wowza.com/docs/wowza-streaming-engine-technical-specifications>

[2] <http://umediasever.net/umediasever/Unreal%20Media%20Server%20Specs.pdf>

[3] <https://flussonic.com/doc/supported-video-sources/>

[4] https://docs.evostream.com/2.0/userguide_protocols.html

[5] <https://www.red5pro.com/docs/protocols/>

[6] <https://helpx.adobe.com/adobe-media-server/tech-overview/streaming-media.html>

Ressalta-se que o TCESP já possui a licença perpétua para funcionamento do Wowza (adquirida em 2016), enquanto nas demais soluções listadas será necessário adquirir a licença do *software*, além da contratação do suporte.

Outro fator a se destacar é o conhecimento e experiência que as equipes técnicas já possuem para utilização do Wowza. Uma eventual troca poderá exigir uma nova curva de aprendizado - que demandará tempo e redução da eficiência da equipe durante esse período - e a contratação de treinamento para o novo *software*, o que poderá aumentar os custos de aquisição.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar – São Paulo, SP - CEP 01016-000.

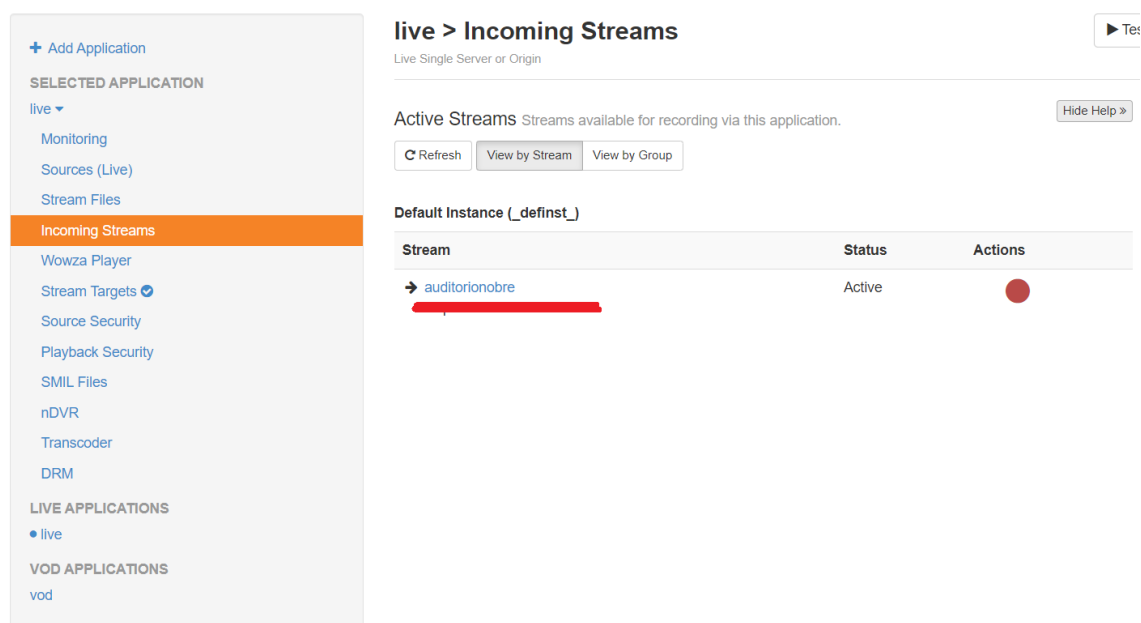
PABX 3292-3640 INTERNET: www.tce.sp.gov.br

O valor estimado para contratação é de R\$ 17.599,00, valor pago pelo TCESP para a contratação desse serviço em 2023 (SEI 0005041/2023-97).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Atualmente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo utiliza o Wowza Streaming Engine para transmitir ao vivo seus eventos e sessões de julgamento, funcionando como um centralizador de todos os tráfegos de vídeo gerado pelo TCESP que, posteriormente, redireciona para outras plataformas como Youtube, Facebook e Microsoft.

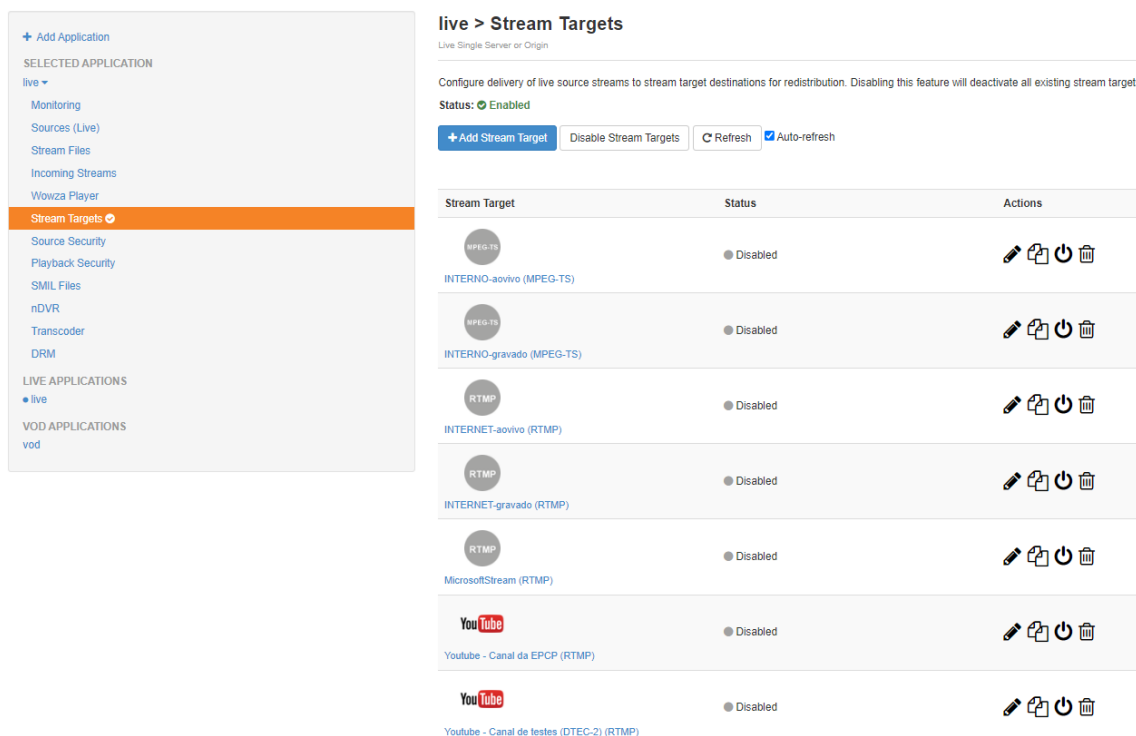
Os codificadores de vídeo (*encoders*) são os equipamentos que encaminham o tráfego de vídeo para o Wowza (imagem 1).



Stream	Status	Actions
→ auditorionobre	Active	

Imagem 1: Exemplo de um fluxo de vídeo sendo enviado de um codificador do Auditório Nobre para o Wowza.

Ao receber o fluxo, o Wowza pode encaminhá-lo para várias plataformas (imagem 2), conforme as características e necessidades do evento, sendo que as principais utilizações são para a TVTCE, Youtube, Facebook e Microsoft Stream.



Stream Target	Status	Actions
MPEG-TS INTERNO-aovivo (MPEG-TS)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]
MPEG-TS INTERNO-gravado (MPEG-TS)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]
RTMP INTERNET-aovivo (RTMP)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]
RTMP INTERNET-gravado (RTMP)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]
RTMP MicrosoftStream (RTMP)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]
YouTube Youtube - Canal da EPCP (RTMP)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]
YouTube Youtube - Canal de testes (DTEC-2) (RTMP)	Disabled	[Edit] [Copy] [Power] [Trash]

Imagem 2: Exemplo de fluxos de saída para o envio de fluxos de vídeo do Wowza para outras plataformas.

Com relação à página TVTCE (<http://streaming.tce.sp.gov.br/sessao>), ressalta-se a existência de uma interface de gerenciamento (imagem 3), que foi desenvolvida pela equipe da DTEC-2 e está integrada ao Wowza com uso de API REST. Isso facilita a operação e gerenciamento das transmissões, sendo possível ativar e desativar os canais de comunicação do Wowza de modo centralizado:

Parâmetros
Relatórios

Em situações emergenciais, pode ser utilizado o player do Youtube. A URL deverá estar no formato [https://www.youtube.com/embed/\(ID DO VIDEO\)](https://www.youtube.com/embed/(ID DO VIDEO))
Os campos que deverão ser alterados dependem da gravidade do problema:

- Provedor BrasilCloud indisponível: alterar somente a URL externa e o player externo. Os campos relacionados à rede interna devem ser mantidos;
- Encoder com problema: alterar todos os players e URLs.

URL externa*

Player externo

URL interna*

Player interno

URL externa (gravado)*

Player externo (gravado)

URL interna (gravado)*

Player interno (gravado)

Rede local*

Exibir mensagem sobre o uso da transcrição?
(Ativar somente quando houver transmissão para o Facebook)

Programação

SALVAR

* Campos obrigatórios

Imagem 3: Interface de gerenciamento da TVTCE.

Por meio dessa interface, também é possível escolher se a transmissão será realizada para o público interno ou externo, ou se utilizará um conteúdo gerado ao vivo ou uma gravação pré-estabelecida. Além disso, possui um módulo de relatórios para a geração de estatísticas de acesso dos eventos transmitidos pelo TCESP (imagem 4).

Parâmetros
Relatórios

Data inicial

Data final

Hora inicial

Hora final

ENVIAR

Imagem 4: Módulo de relatório da TVTCE

O TCESP já possui uma licença perpétua do software citado. Essa proposta refere-se à contratação dos serviços de suporte do fabricante, com possibilidade de abertura de chamados *online* e *download* das atualizações de

segurança e, com isto, manter o funcionamento, adequado e seguro, do sistema de transmissão do Tribunal.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um único item, o parcelamento da contratação não é viável.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação do suporte na categoria Standard para o Wowza Streaming Engine Perpetual Pro representa uma estratégia crucial para aprimorar a eficiência operacional e otimizar a gestão de recursos. Ao contar com essa forma especializada de suporte, a equipe de TI ganha agilidade na resolução de problemas, resultando em uma utilização mais eficaz do tempo e dos esforços da equipe.

Além disso, a redução de custos operacionais com o aproveitamento da estrutura existente, é um benefício direto, pois permite realocar recursos financeiros em outras áreas estratégicas do ambiente tecnológico.

O suporte *standard* não apenas aprimora a eficácia da equipe de TI, mas também otimiza a alocação de recursos humanos. Resolvendo os problemas com maior agilidade, os profissionais podem direcionar seu foco para iniciativas estratégicas, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos talentos disponíveis.

A disponibilidade da aplicação é aprimorada significativamente, uma vez que a rápida resolução de problemas contribui para evitar períodos de inatividade e garantir um aproveitamento máximo dos recursos de streaming. Esse aspecto não apenas otimiza a experiência do usuário final, mas também contribui para a eficácia geral da infraestrutura tecnológica.

Além disso, a segurança da aplicação será reforçada pela implementação regular de atualizações e correções de segurança. Isso contribui para a proteção dos dados, prevenindo possíveis riscos de segurança e evitando custos associados a violações de segurança.

Concluindo, a contratação do suporte e manutenção para o Wowza Streaming Engine representa uma abordagem proativa para aprimorar a eficiência, a segurança e a disponibilidade da aplicação. Esses benefícios contribuem diretamente para a gestão eficaz dos recursos disponíveis, promovendo uma operação mais eficiente e sustentável.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Não há.

ANÁLISE DE RISCO

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	Atraso no processo de contratação	Média	Médio	Backup da máquina virtual que está executando o WOWZA, diminuindo assim o risco de indisponibilidade da aplicação. No entanto, é importante observar que o sistema estará sem acesso às atualizações ou correções de segurança.	DTEC	Planejamento da contratação
2	Finalização antecipada do contrato	Baixa	Médio	Backup da máquina virtual que está executando o WOWZA, diminuindo assim o risco de indisponibilidade da aplicação. No entanto, é importante observar que o sistema estará sem acesso às atualizações ou correções de segurança.	DTEC	Imediatamente após o conhecimento do fato

Tabela 2: Análise de riscos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados impactos ambientais.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Ante o exposto, entende-se que a manutenção do uso do *software* Wowza Streaming Engine, bem como a contratação de suporte, é conveniente e necessária.

Esta solução já está em uso pelo TCESP desde 2016 e atende a todas as necessidades da transmissão de *streaming* de vídeo pelo TCESP. Além disso, os seguintes fatores devem ser considerados: ela está integrada e personalizada para o funcionamento com a TVTCE, o TCESP já possui uma licença perpétua e a equipe técnica está treinada. Ademais, o comparativo com outras soluções mostrou se tratar de uma das soluções mais completas do mercado e a única que tem as características técnicas necessárias para atender a demanda atual do TCESP.

Diante disso, a contratação do serviço proposto permitirá a manutenção do funcionamento da estrutura de transmissão e adicionará uma camada de proteção adicional, visto que as vulnerabilidades existentes serão corrigidas com a instalação das versões mais recentes do software e a equipe técnica disporá do suporte do fabricante para a resolução de eventuais falhas.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Irineu Yukio Akaji (DTEC-2), Rodrigo Silva Mendonça (DTEC-2) e Ricardo Abbade (DTEC-2).

1. OBJETO

1.1. Contratação de suporte *standard* para o software *Wowza Streaming Engine Perpetual Pro* pelo período de 12 meses.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de suporte *standard* do fabricante para o software *Wowza Streaming Engine Perpetual Pro*, nos termos da tabela da seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
1	Suporte <i>standard</i> para o software <i>Wowza Streaming Engine Perpetual Pro</i> pelo período de 12 meses	Unidade	1	

Tabela 1: Modelo de proposta

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Ativação do suporte junto ao fabricante, na categoria "standard", na conta relacionada ao software <i>Wowza Streaming Engine Perpetual Pro</i> , já instalado em um servidor do TCESP	Em até 30 dias corridos da data indicada na Autorização de Início de Serviços (AIS)

Tabela 2: Cronograma

6. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de suporte do fabricante para o software *Wowza Streaming Engine Perpetual Pro*, na categoria *standard*, pelo período de 12 meses;
- 6.2. O suporte deverá estar vinculado à conta do TCESP registrada no site do fabricante (<https://www.wowza.com>);
 - 6.2.1. O endereço de e-mail associado a essa conta será informado pelo CONTRATANTE na Autorização de Início de Serviços (AIS);
- 6.3. Durante a vigência do suporte, o CONTRATANTE poderá abrir chamados online ilimitados junto ao fabricante e ter acesso às novas versões e atualizações do software *Wowza Streaming Engine*;

Memorando DTEC-2 20/2024

Senhor Diretor Técnico da DTEC,

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria para contratação do suporte *standard* para o software Wowza Streaming Engine, conforme especificações técnicas contidas no estudo técnico preliminar (documentos 0957724 e 0957728) e termo de referência (0957732 e 0957734). De acordo com a última aquisição do mesmo objeto pelo TCESP em 2023, esta contratação, que está prevista no item 3.4 do Plano de Atividades do DTI deste ano, terá um custo estimado de R\$ 17.599,00.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABBADE, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0957739** e o código CRC **DA1597A7**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0957739

Despacho GDTEC

Senhor Diretor de Departamento do DTI,

Trata-se de proposta para aquisição de equipamentos necessários para modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação, a qual acolho.

Anexos estão o DFD (0957704), o ETP (0957724 e 0957728) e o TR (0957732 e 0957734).

Tal aquisição atende à necessidade de continuidade do suporte *standard* para o software Wowza Streaming Engine e está prevista no item 3.4 do Plano de Atividades do DTI deste ano.

As estimativas de custo indicam um valor de R\$ 17.599,00 para tal aquisição.

Sendo esta a proposta, submeto à elevada consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DAVID DE ARAUJO, Diretor Técnico de Divisão**, em 17/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0958141** e o código CRC **8E36A662**.

Despacho GDTI

Senhor Diretor de Departamento do DGA.

Trata-se da aquisição de **suporte técnico de 12 meses**, solicitada no Despacho 0958141, para a licença perpétua do plataforma de software denominada **Wowza Streaming Engine**, que efetua transmissão de conteúdo multimídia na Internet (streaming) e é destinado às transmissões corporativas deste Tribunal para as plataformas como **YouTube, Facebook, Microsoft Stream** e para **TVTCE**.

É importante ressaltar que, embora exista uma licença já adquirida desde 2016, o licenciamento não permite acesso ao suporte especializado nem às atualizações e correções de segurança disponibilizadas pelo detentor da licença de uso.

A aquisição está prevista no item 3.4 do Plano de Atividades do DTI de 2024, o Documento de Formalização da Demanda em 0957704, o Estudo Técnico Preliminar em 0957724 e o Termo de Referência em 0957724. O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.599,00** (dezesete mil, quinhentos e novena e nove reais).

À elevada apreciação de Vossa Senhoria,

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORREA XAVIER, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0958808** e o código CRC **404F6EE9**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 4210/2024-52

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de *software* "Wowza Streaming Engine", pelo período de 12 meses

EM EXAME: Instrução dos autos

Visto.

Trata este processado de proposta para aquisição do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de *software* "Wowza Streaming Engine", pelo período de 12 meses, de acordo com a solicitação da DTEC-2 (0957739), ratificada pela DTEC e DTI (0958141 e 0958808).

Para isso, a área demandante relacionou ao presente: DFD (0957704); Estudo Técnico Preliminar - ETP (0957724 e 0957728); e Termo de Referência (0957732 e 0957734) contendo as especificações técnicas do produto.

O Senhor diretor do DTI, ressaltou que "embora exista uma licença já adquirida desde 2016, o licenciamente não permite acesso ao suporte especializado nem às atualizações e correções de segurança disponibilizadas pelo detentor da licença de uso".

Nesse sentido, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Materiais** para instruir o objeto pretendido, conforme a legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS**



EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento, em 23/04/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0960084** e o código CRC **1AD687F7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 0960084

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0004210/2024-52.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de software "Wowza Streaming Engine", pelo período de 12 meses.

ASSUNTO: Prospecção de mercado.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta de aquisição do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de software "Wowza Streaming Engine", pelo período de 12 meses, conforme memorando 20 da DTEC-2 (0957739); Documento de Formalização de demanda (0957704); Estudo Técnico Preliminar (0957724 e 0957728) e Termo de Referência (0957732 e 0957734).

Assim, em atenção ao Despacho DGA-AC (0960084), encaminho os autos aos seus cuidados para providenciar a prospecção de mercado e demais providências visando o aperfeiçoamento da instrução processual, retornando.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/04/2024, às 00:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0961854** e o código CRC **0699702E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0961854

EMPRESAS CONSULTADAS

EMPRESA	CNPJ	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA CONSULTORIA LTDA	09.240.519/0001-11	Felipe / Renan / Erivan	(11) 3665-8550	felipe@software.com.br erivani@software.com.br renan.santos@software.com.br governo@software.com.br
L3 INFORMATICA LTDA (L.SPOT)	21.270.587/0001-29	Diego	(11) 2598-6805 / r.1010	diego.santana@lspot.com.br contato@l3software.com.br diego.santana@l3software.com.br
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	08.270.727/0001-09	Samara	(31) 3524-5258	samara.moura@softwareone.com elisangela.lima@softwareone.com
F5 SOFTWARE LTDA (OSB SOFTWARE)	06.942.472/0001-40	Eduardo	(11) 4280-6660	eduardo.arcas@osbs.com.br contato@osbs.com.br
OMD SOLUCOES PARA INTEGRIDADE CORPORATIVA LTDA	06.181.338/0001-73	Vitor Massaud	(48) 4009-3800 / 99938-9583	vitor@omd.com.br omd@omd.com.br
NET E CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	08.775.564/0001-08	-	(11) 3023-1500	viviane@netconn.com.br
PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE T	19.876.161/0001-71	Leonardo Rios	(51) 9366-0255	contato@mlbidding.com.br leonardo.rios@paipe.co
WOOPI SOFTWARES E TECNOLOGIA LTDA	12.593.363/0001-67	-	(11) 94188-6948	awinetzki@stefanini.com
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	58.069.360/0001-20	-	(19) 3867-8800	governosp@stefanini.com
CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	11.452.317/0001-85	-	(24) 3337-7525	licitacoes@cityconnect.com.br
INFOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	15.123.946/0001-12	Eliene	(79) 3211-5122	eliene@infox.com.br comercial@infox.com.br
R. R. DOS SANTOS TECNOLOGIA - ME	08.685.081/0001-12	-	(14) 3454-4060	assistecmobile@gmail.com
VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA	07.268.152/0004-61	Luiz Felipe	(41) 2118-7016	luiz.felipe@vsdata.com.br governo@vsdata.com.br
GB PRINT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	06.216.475/0001-04	Vinicius	(11) 5535-4535	vinicius@gbnet.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO
FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO
AV RANGEL PESTANA
São Paulo, 01017-906
SP

CNPJ :50.290.931/0001-40
Inscrição Estadual :ISENTO

Data	20/05/2024
Nº Cliente	BR-SCU-102507
CNPJ	50.290.931/0001-40
Contato	Request for Quote for TRIBUNAL DE CONTAS DO
Gerente de Negócios	Barbara Vieira
Inside Sales	Leticia Rabelo
E-Mail	Leticia.Rabelo@softwareone.com
Nosso CNPJ	08270727000109

Cotação de Venda BR-QUO-254958

Endereço de Faturamento	Endereço de Entrega	Endereço de Uso da Licença
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO NOTA FISCAL AV RANGEL PESTANA São Paulo, 01017-906 SP CNPJ :50.290.931/0001-40 Inscrição Estadual :ISENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO AV RANGEL PESTANA São Paulo, 01017-906 SP	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO AV RANGEL PESTANA São Paulo, 01017-906 SP gchecon@tce.sp.gov.br

Pos.	Part Nº	Descrição	Fabricante	Nível Desc.	Formato	Fecha Inicio	Version	Qtddade	Valor Unitário	Valor Total
						Fecha Fin	SO			
						Modelo Lic	Métrica Lic			(BRL)
10	L131.06868.EN	Wowza Pro Maintenance 1 Year Maintenance					NON-SPEC/EN Non-Specific			
		Wowza Media	1-1	MNT	TLP			1	3.805,38	3.805,38
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS										
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS										
Total BRL										3.805,38

Obrigado por escolher a SoftwareONE.

O Conteúdo desta proposta representa uma condição válida no momento de sua emissão, estando sujeito à alterações de acordo com nossos fornecedores e flutuação cambial. É necessário confirmar as condições comerciais desta proposta na data do fechamento.

Qualquer ordem ou pedido de compra enviado pelo Cliente à SoftwareONE estará sujeito aos termos e condições previstos nas Condições Gerais da SoftwareONE (disponível em www.softwareone.com – clicar em Termos e Condições no rodapé da página), exceto se as partes acordarem outros termos expressamente e por escrito.

Se, por força de lei, o Cliente for obrigado a deduzir qualquer tributo de qualquer valor devido à SoftwareONE, o valor devido será majorado de modo que após o Cliente realizar todas as deduções, a SoftwareONE receba um valor igual ao que receberia se tais deduções não fossem devidas.

Forma de Pagamento 30 Days net

Cotação de Venda BR-QUO-254958

				Fecha Inicio	Versión				Valor Total
Descrição				Fecha Fin	SO				
Pos.	Part N°	Fabricante	Nível Desc. Formato	Modelo Lic	Métrica Lic	Qtidade	Valor Unitário		(BRL)
Validade desta proposta		30/06/2024							
Visualizar ou colocar dentro do PyraCloud: https://v1.client.softwareone.com/portal/Quotes/DocumentDetail/BR/BR-QUO-254958									

RES: Orçamento Suporte Standard Software Wowza

Felipe Santos <felipe@software.com.br>

Qui, 23/05/2024 14:04

Para: André Ricardo de Oliveira França <arofranca@tce.sp.gov.br>

Cc: Renan Santos <renan.santos@software.com.br>

 1 anexos (123 KB)

proposta FP629658.pdf;

Boa tarde André,

Isso mesmo, de acordo. Segue proposta atualizada.

Att,

**Felipe Santos**

Comercial

Avenida Paulista, 2064, 7º andar Bloco B
Bela Vista | São Paulo - SP | CEP 01310-928
Tel.: +55 11 3665-8550 | Ramal: 8579

E-mail: felipe@software.com.brWeb: www.software.com.brLinkedin: <http://linkedin.com/in/felipe-santos-97b58221a>Também estou disponível através do whatsapp. [Clique aqui](#)

De: André Ricardo de Oliveira França <arofranca@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 23 de maio de 2024 11:37**Para:** Felipe Santos <felipe@software.com.br>**Cc:** Renan Santos <renan.santos@software.com.br>**Assunto:** RE: Orçamento Suporte Standard Software Wowza

Bom dia!

Felipe,

Conforme contato telefônico nesta data, poderia, por gentileza, confirmar se a proposta comercial está de acordo com o solicitado no Termo de Referência:

OBJETO: Contratação de suporte, categoria Standard, para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 meses.

Em tempo, favor renovar a validade da cotação anexa.

Atenciosamente,

**André Ricardo de O. França**

Auxiliar Técnico da Fiscalização

DM-1 – Seção de Compras

(11) 3292-3778 | arofranca@tce.sp.gov.br

23/05/2024

Para: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**A/C André Ricardo de O. Franca****arofranca@tce.sp.gov.br****(11) 3292-3778**

Segue abaixo a proposta comercial da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda para o fornecimento das seguintes licenças de software:

Item	Fabricante	Produto	Licenciamento	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Wowza Media Systems	1 Year M&S; Stand-alone M&S renewal for Pro	Manutenção	Download em até 10 dias úteis	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

Total da Proposta: R\$4.000,00**Observações****Via de regra, todos os produtos são fornecidos para a plataforma Windows. Para outras plataformas, favor consultar seu gerente de contas.****Natureza da Nota Fiscal e da Operação:** Serviços – "1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação"**Forma e prazo de pagamento:** Depósito - 30DDL**As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda. Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.****Preço final em reais com todos os impostos inclusos.****Proposta válida até 06/06/2024****Os softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo disposição em contrário do próprio fabricante.****A Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou quaisquer outros eventos fora de seu controle que possam acarretar atraso na entrega.****Esta proposta contempla apenas o licenciamento dos produtos descritos. Quaisquer outros tipos de serviços tais como, e não se limitando a, treinamento, implantação ou consultoria devem ser objeto de proposta específica.****Atenciosamente,**

Felipe Santos Pedro

felipe.santos@software.com.br

Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

CNPJ - 09.240.519/0001-11

Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928

Fone - (11) 3665-8550

Proposta Comercial

São Bernardo do Campo, 03 de junho de 2024

Proposta Nº L3_2024/2632

Cliente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contato: André Ricardo de Oliveira França

Telefone: (11) 3292-3778

E-mail: arofranca@tce.sp.gov.br

Segue nossa Proposta Comercial **Nº L3_2024/2632**. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

ITEM	FABRICANTE	PRODUTO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Wowza	Redemption Code - 1 Year M&S; Stand-alone M&S renewal for Standard or Pro	Unidade	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
TOTAL						R\$ 42.000,00

Observações:

Validade: 20 (Vinte) Dias.

Prazo de Entrega: 15 (Quinze) dias. – **Frete:** CIF (Download)

Condição de Pagamento: 30 (Trinta) dias.

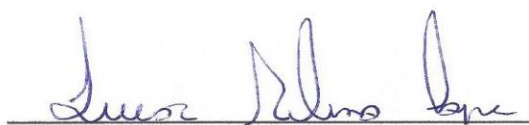
Garantia: 12 (Doze) Meses

Nota Fiscal de Serviço: Código **1.05** – Licenciamento de Direito de Uso de Prog. de Computação.

Moeda e Impostos: Proposta em reais com todos os impostos inclusos.

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL 001 – LUZ – **AG:** 442-1 – **CC:** 270.083-2

Indicação de Contato: DIEGO SANTANA – (11) 2598-6805 – diego.santana@l3software.com.br


L3 INFORMÁTICA LTDA – EPP
LUCAS RIBEIRO LOPES
SÓCIO – DIRETOR
CPF: 366.324.698-17

21.270.587/0001-29
L3 INFORMÁTICA LTDA-EPP
AV. GETÚLIO VARGAS, 126. ●
SALA 126 E 127 - 12º ANDAR
CEP: 09751-250 - BAETA NEVES
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

L3 Informática LTDA - EPP
CNPJ: 21.270.587/0001-29
Inscrição estadual: 635.787.509.112
Dados bancários: BANCO DO BRASIL 001 – LUZ
– AG: 442-1 – CC: 270.083-2

ABES
software

11 2598-6805

www.lspot.com.br

Av. Getúlio Vargas, 126, Sl. 128, Baeta Neves |
S. Bernardo do Campo - SP Cep: 09751-250

RES: SEI 0004210/2024-52 - Suporte Software Wowza

Ricardo Abbade <abade@tce.sp.gov.br>

Seg, 27/05/2024 12:53

Para: André Ricardo de Oliveira França <arofranca@tce.sp.gov.br>

Cc: DTEC-2 - Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação <dtec2@tce.sp.gov.br>

Prezado André, boa tarde!

Seguem as informações referentes aos orçamentos apresentados:

- O orçamento da empresa software está de acordo com o termo de referência;
- Os orçamentos das empresas L3 e Software One apresentam as seguintes falhas:
 - L3: a quantidade está incorreta;
 - Software One: o orçamento contém a licença perpétua do software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro (Part Nº L131.06867.EN). Como o TCESP já possui essa licença, esse item não se aplica. O termo de referência trata somente do segundo item (Pos. 20/Part Nº L131.06868.EN).

Atenciosamente,

Ricardo Abbade

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação (DTEC-2)

Telefone: (11) 3292-3760

De: André Ricardo de Oliveira França <arofranca@tce.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2024 12:52

Para: Ricardo Abbade <abade@tce.sp.gov.br>

Cc: DTEC-2 - Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação <dtec2@tce.sp.gov.br>

Assunto: SEI 0004210/2024-52 - Suporte Software Wowza

Boa tarde!

Prezado Ricardo Abbade,

Referente ao SEI **0004210/2024-52**, que trata da **contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro** pelo período de **12 meses**, recebemos até a presente data 03 (três) propostas comerciais.

Considerando a discrepância entre os valores orçados, encaminhamos à área técnica as cotações recebidas para fins de análise e verificação quanto ao atendimento ao Termo de Referência.

Destaco que a empresa **Software.com.br Tecnologia Consultoria Ltda**, a qual apresentou o melhor preço, confirmou que sua proposta está de acordo com o disposto no TR.

Agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,



André Ricardo de O. França

Auxiliar Técnico da Fiscalização

DM-1 – Seção de Compras

(11) 3292-3778 | arofranca@tce.sp.gov.br

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0004210/2024-52

Suporte, categoria Standard, para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		BEC-SP		Compras.gov	Serviço	SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA CONSULTORIA		L3 INFORMÁTICA LTDA		SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		Melhor Proposta		
		Descr	Cód	Item Siafísico	Nat. Despesa	CATMAT		Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Empresa
01	1	Unidade	1	243205	33903633 33904015 33904090	25992	Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 meses.	4.000,00	4.000,00	42.000,00	42.000,00	3.805,38	3.805,38	3.805,38	3.805,38	SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
								R\$4.000,00		R\$42.000,00		R\$3.805,38		R\$3.805,38		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.270.727/0001-09 DUNS®: 914676866
Razão Social: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/06/2024
Receita Municipal	Validade:	18/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 04/06/2024 09:06

CPF: 312.XXX.XXX-60 Nome: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA FRANCA

Ass: _____

1 de 1



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/06/2024, às 09h09, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 08.270.727/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/06/2024, às 09h09.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **dd475bcc-c72b-48fc-aead-a8026a4d5de3**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:10:30

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

08270727000109

Ordenar Por



Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 11 de junho de 2024 às 09:10

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 08.270.727/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 08.270.727/0001-09****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 11/06/2024 às 09:11:18**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 99D7F293.4889B3F9.3B6699DA.7F0DFD5C**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO
DATA: 04/06/2024 HORA: 09:14:12 USUARIO: ANDRE FRANCA
UGE RESPONSAVEL:
263101 - CETESB-CIA.AMBIENTAL DO ESTADO DE S.PAULO DATA: 17/06/2021
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 26/02/2008
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 10/07/2023
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 08270727/0001-09
RAZAO SOCIAL:
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM
*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****
PF3=SAI PF12=RETORNA
ONLINE 1,1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 04/06/2024 AS 09:16 USUARIO : ANDRE FRANCA
CNPJ / CPF : 08270727000109
NOME : SOFTWAREONE COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTD
ENDEREÇO : ALAMEDA SANTOS, 880 CONJ 31 SALA 4 CERQUEIRA
CESAR
MUNICIPIO : SAO PAULO
CODIGO DO MUNICIPIO : 00100
UF : SP
CEP : 01418100
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN : 14JUL2016 REGULARIZADO AS 17:10
MOTIVO :
REAT.03/03/11.TEL.103101.MH.
ONLINE 1,1
```

```
PRODESP *** DEMO VERSION. NOT FOR SALE OR PRODUCTION *** 10.200.200.1 - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 04/06/2024 AS 09:16 USUARIO: ANDRE FRANCA
CNPJ / CPF : 08270727-0001/09 - SOFTWAREONE COM E SERVICOS DE INFORMATICA L
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 06994 INUTILIZAR X 001 03394 000236918
(FIM)
ONLINE 1,1
```




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.270.727/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2006
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ANDROMEDA

NÚMERO
885

COMPLEMENTO
SALA 1605 COND BCC

CEP
06.473-000

BAIRRO/DISTRITO
GREEN VALLEY ALPHAVILLE

MUNICÍPIO
BARUERI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TAX-RECORDS.BR@SOFTWAREONE.COM

TELEFONE
(31) 2555-1050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/09/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/05/2024 às 10:06:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

Documento Enquadramento Empresas (0991444)

SEI 0004210/2024-52 / pg. 37

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.240.519/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOFTWARE.COM.BR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
2064

COMPLEMENTO
ANDAR 7 BLOCO B

CEP
01.310-928

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@SOFTWARE.COM.BR

TELEFONE
(11) 3665-8550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/05/2024 às 10:06:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.270.587/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2014	
NOME EMPRESARIAL L3 INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.SPOT		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 126	COMPLEMENTO SALA 126 E 127 ANDAR 12	
CEP 09.751-250	BAIRRO/DISTRITO BAETA NEVES	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@L3SOFTWARE.COM.BR		TELEFONE (11) 2598-6805	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/05/2024 às 10:04:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos da proposta de contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro, pelo período de 12 meses, requisitada através do Despacho GDM (0961854) e especificada no Termo de Referência (0957732).

Para tal, foi realizada a consulta ao mercado com 14 (quatorze) fornecedores (enquadrados em ME, EPP e DEMAIS), relacionados no DOC SEI nº. (0991425), selecionados por já terem auxiliado este Tribunal na formação de preços de demandas semelhantes, além daqueles escolhidos objetivamente com base em consulta ao SIGEO, resultando no recebimento de 03 (três) propostas comerciais (0991427), a saber:

- Software.com.br – c/ Felipe – Fone: (11) 3665-8550;

- L3 Informática – c/ Diego – Fone: (11) 2598-6805;

· SoftwareOne - c/ Samara - Fone: (31) 3524-5258.

Após, submetemos as cotações recebidas à área técnica, para fins de análise e verificação quanto ao atendimento ao disposto no Termo de Referência. Em resposta, a DTEC-2 informou que apenas a proposta da empresa Software.com.br estava de acordo com o TR, destacando os pontos passíveis de correção nos orçamentos apresentados pelas empresas L3 Informática e SoftwareOne (0991437).

Posto isto, solicitamos aos fornecedores em questão os ajustes necessários nas propostas comerciais, para adequação destas ao TR, sendo o pedido devidamente atendido.

Os orçamentos foram reunidos no Quadro Comparativo de Preços (0991438), sugerindo que a melhor proposta é a apresentada pela empresa **SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **08.270.727/0001-09**, com validade até **30/06/2024**, no valor total de **R\$ 3.805,38 (três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos relativos à regularidade fiscal desta proponente (0991442), além de informações cadastrais, destacando o enquadramento em "DEMAIS" (0991444).

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA FRANÇA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 12/06/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0991446** e o código CRC **897D4A32**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 0991446

Despacho DM-1

Objeto: contratação de suporte standard para o **software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro**

Assunto: conclusão da **prospecção de mercado**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender ao despacho GDM (0961854), segue informação DM-1 com a pesquisa de preços para a contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro (0991446).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0991558** e o código CRC **33E09B1D**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 0991558



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

16:41:03



Item



Negociação



Fornecedores



243205 - Serviço Apoio Operacional Em Informatica - Serviço Apoio Operacional Em Informatica - Manutencao e Suporte de Software



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

2 - Serviços Especializados

Classe

235 - Serviços de Informatica

Serviço

353 - Serviço Apoio Operacional Em Informatica

Elemento de Despesa

339036 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Fisica

Natureza de Despesa

33903633
33904015
33904090

Descrição do Item:

Serviço Apoio Operacional Em Informatica - Serviço apoio operacional em informatica - manutencao e suporte de software

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	
666	666 - h	Ativo	
668	668 - Mes	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

8.251

Potenciais
Fornecedores

* Não houve negociação no periodo. (De 14/12/2023 até 14/06/2024)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)	SERVIÇO	UND SERVIÇO TÉCNICO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.270.727/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:58:42 do dia 14/06/2024 , com validade até o dia 14/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2OnQSKplS8RQJefI8DRo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI0004210/2024-52.

OBJETO: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

ASSUNTO: Autorizar contratação e despesa -
Dispensa de licitação.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Os autos tratam da proposta de contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que a licença que o TCESP possui é perpétua, porém não permite atualizações e correções de segurança, tornando o ambiente vulnerável a diversos tipos de ataques, conforme exposto pela DTEC-2 no Documento de Formalização de Demanda (DFD - 0957704), Estudo Técnico Preliminar (ETP - 0957724) e Termo de Referência (TR - 0957732), e acolhido pelo GDTEC (0958141) e GDTI (0958808).

Assim, a Seção de Compras (DM-1) realizou pesquisa de preços no segmento de mercado, consultando as empresas relacionadas no documento 0991425, obtendo os orçamentos 0991427, consolidados no Quadro Comparativo 0991438.

Neste ponto, da análise das propostas obtidas, optamos pela desconsideração do valor apresentado pela empresa L3 INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista ser excessivamente elevado quando comparado ao das outras duas empresas.

Isto posto, a planilha de preços passa a conter 02 (dois) orçamentos válidos. Neste aspecto, cabe destacar a

dificuldade de obtenção, posto terem sido prospectadas 14 (catorze) empresas, apenas 3 (três) apresentaram proposta. Corrobora com o argumento a contratação realizada em 2023, do mesmo objeto, através do SEI 0005041/2023-97 - Despacho GDM 0825237.

Por tais razões, justificada a dificuldade na obtenção de novos orçamentos, além da relevância da contratação em questão (manter o acesso às atualizações e correções de segurança) e na ausência de regulamentação interna, *s.m.j.*, é o caso de aplicação do entendimento expresso pelo § 5º do artigo 4º do [Decreto 67.888/2023](#)¹ e pelo § 5º do artigo 6º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#)², que preveem, excepcionalmente, mediante justificativa nos autos, seja admitida a pesquisa com menos de três preços.

Assim, a proposta comercial de menor preço foi apresentada pela empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.270.727/0001-09, com validade até **30/06/2024** (0991427 - páginas 01/02), no valor total de **R\$ 3.805,38** (três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), montante este que permite a **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.871 de 29/12/2023**.

Importante salientar que a proposta foi aprovada pela área técnica (0991437).

A proponente possui cadastro regular e, na data da pesquisa, **não** registra impedimentos de ordem formal ao prosseguimento do feito (0991442 e 0993882).

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a despesa por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mediante a emissão de Autorização de Serviços.

Antes, porém, à DCF para informar a compatibilidade orçamentária e efetivar a reserva de recursos, destacando que para efeito de reserva e empenho foi identificado o item BEC 243205 (0993856).

Respeitosamente,

¹ DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ARTIGO 4º - SERÃO UTILIZADOS, COMO MÉTODO MATEMÁTICO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, A MÉDIA, A MEDIANA OU O MENOR DOS VALORES OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS, DESDE QUE O CÁLCULO INCIDA SOBRE UM CONJUNTO DE TRÊS OU MAIS PREÇOS, ORIUNDOS DE UM OU MAIS DOS PARÂMETROS DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DESTE DECRETO, DESCONSIDERADOS, PREVIAMENTE AO CÁLCULO, OS VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS. (...)

§ 5º - EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PELO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL E APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, SERÁ ADMITIDA A DETERMINAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO COM MENOS DE TRÊS PREÇOS COLETADOS NA ETAPA DE ORÇAMENTAÇÃO.

² INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

ART. 6º SERÃO UTILIZADOS, COMO MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO, A MÉDIA, A MEDIANA OU O MENOR DOS VALORES OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS, DESDE QUE O CÁLCULO INCIDA SOBRE UM CONJUNTO DE TRÊS OU MAIS PREÇOS, ORIUNDOS DE UM OU MAIS DOS PARÂMETROS DE QUE TRATA O ART. 5º, DESCONSIDERADOS OS VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS. (...)

§ 5º EXCEPCIONALMENTE, SERÁ ADMITIDA A DETERMINAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO COM BASE EM MENOS DE TRÊS PREÇOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NOS AUTOS PELO GESTOR RESPONSÁVEL E APROVADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 16/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0993884** e o código CRC **162FC54B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 0993884

Despacho GDCF

EMPRESA: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.40.90**, no valor de **R\$ 3.805,38 (três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0991438), despacho **GDM (0993884)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 17/06/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0994617** e o código CRC **AA17550A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00396

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S4210/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	17JUN2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339040	Valor	3.805,38				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>06</td><td>3.805,38</td></tr></table>						Mês	Valor	06	3.805,38
Mês	Valor								
06	3.805,38								
Observação									
90 - CONTRATAÇÃO DE SUPORTE STANDARD PARA O SOFTWARE WOWZA STREAMING ENGINE PERPETUAL PRO.									
Usuário	ADEMIR BALESTRINI - 020001								
Consultado Em	17/06/2024	Horário	15:20						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00396** (0994707) conforme despacho **GDCF** (0994617) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BALESTRINI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 17/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0994709** e o código CRC **4F2B0293**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 4210/2024-52

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de *software* “Wowza Streaming Engine”, pelo período de 12 meses

EM EXAME: Formalização do instrumento / Autorização da despesa

Visto.

Trata este processado de proposta de contratação do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de *software* “Wowza Streaming Engine”, pelo período de 12 meses com a anuência do GDTEC (0958141) e GDTI (0958808).

A contratação é motivada, pela necessidade de manutenção do acesso às atualizações e correções de segurança para a licença perpétua adquirida no ano de 2016.

Verifica-se que a instrução processual atendeu aos requisitos do artigo 72 da NLLCA: DFD (0957704); ETP (0957724 e 0957728); TR (0957732 e 0957734); prospecção de preços justificada nos autos (0991427 e 0991438); demonstração da compatibilidade do recurso orçamentário devidamente reservado (0993884 e 0994707).

A proposta comercial de menor valor foi apresentada pela empresa **Softwareone Comércio e Serviços de Informática Ltda.(CNPJ nº 08.270.727/0001-09)**, válida até

30/06/2024 (0991427) e, que possui as condições de habitação em boa ordem à data da pesquisa (0991442 e 0993882).

No mais, para o caso em exame, a análise jurídica preliminar fica dispensada, considerando o valor e a baixa complexidade da contratação, com fulcro no artigo 3º¹, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023.

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023², **autorizo** a despesa no valor de **R\$ 3.805,38 (três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)** para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75³, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Destarte, encaminhem-se à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho no valor acima autorizado e, após, à **Diretoria de Materiais** para formalizar o instrumento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72⁴, parágrafo único, da NLLCA.

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

¹ ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

²ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

³ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

⁴ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 21/06/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0998183** e o código CRC **5DCDE348**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 0998183

Despacho GDCF

EMPRESA: SOFTWAREONE COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação do suporte standard para a
licença perpétua da plataforma de software "Wowza Streaming
Engine", pelo período de 12 meses

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme
despacho **DGA-AC** (0998183), encaminhe-se à **DCF-1** para
emissão da NOTA DE EMPENHO a favor
da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva
Nº **2024NR00396 (0994707)**, no valor de **R\$ 3.805,38 (três
mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

Após, à **DM**, para prosseguimento,
concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO
SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 24/06/2024, às
14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de
15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0998929** e o código CRC **7C54BFE3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 0998929



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE01356

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	25JUN2024				

CNPJ/CPF/UG	08270727000109 - SOFTWAREONE COM E SERVICOS DE INFORMATICA				
Credor	SOFTWAREONE COM E SERVICOS DE INFORMATICA				
Endereço	ALAMEDA SANTOS, 880 CONJ 31 SALA 4 CERQUEIRA CESAR				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01418-100

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33904090	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S4210/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00279	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	3.805,38 (três mil e oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)				
----------------------	---	--	--	--	--

Cronograma		
	Mês	Valor
	06	3.805,38

Sequência	001	Item	00024320-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	3.805,38	Preço Total	3.805,38

Descrição					
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORM ATICA - MANUTENCAO E SUPORTE DE SOFTWARE					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	3.805,38
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	25JUN2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE01356 (1000903) conforme despacho **GDCF**
(0998929) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 27/06/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1000904** e o código CRC **9ED76687**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0004210/2024-52.

OBJETO: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Os autos tratam da contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 (doze) meses, conforme exposto pela DTEC-2 no Documento de Formalização de Demanda (DFD - 0957704), Estudo Técnico Preliminar (ETP - 0957724) e Termo de Referência (TR - 0957732), e acolhido pelo GDTEC (0958141) e GDTI (0958808).

Considerando a autorização de despesa (0998183) e emitido o prévio empenho (1000903 - 2024NE01356) no valor total de **R \$ 3.805,38** (três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos) em favor da empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 08.270.727/0001-09), encaminho-lhe os autos para atualização das certidões de regularidade e emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 27/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1001136** e o código CRC **7C02D058**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1001136

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Encaminhe-se à DM-1.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 27/06/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1001465** e o código CRC **8BFC5FD2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SP - CEP 01017-906
SEI nº 1001465

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO
FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO
AV RANGEL PESTANA
São Paulo, 01017-906
SP

CNPJ :50.290.931/0001-40
Inscrição Estadual :ISENTO

Data	27/06/2024
Nº Cliente	BR-SCU-102507
CNPJ	50.290.931/0001-40
Contato	Request for Quote for TRIBUNAL DE CONTAS DO
Gerente de Negócios	Barbara Vieira
Inside Sales	Leticia Rabelo
E-Mail	Leticia.Rabelo@softwareone.com
Nosso CNPJ	08270727000109

Cotação de Venda BR-QUO-254958

Endereço de Faturamento	Endereço de Entrega	Endereço de Uso da Licença
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO NOTA FISCAL AV RANGEL PESTANA São Paulo, 01017-906 SP CNPJ :50.290.931/0001-40 Inscrição Estadual :ISENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO AV RANGEL PESTANA São Paulo, 01017-906 SP	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO AV RANGEL PESTANA São Paulo, 01017-906 SP gchecon@tce.sp.gov.br

Pos.	Part Nº	Descrição	Fabricante	Nível Desc.	Formato	Fecha Inicio	Versión	Qtddade	Valor Unitário	Valor Total
						Fecha Fin	SO			
						Modelo Lic	Métrica Lic			(BRL)
10	L131.06868.EN	Wowza Pro Maintenance					NON-SPEC/EN			
		1 Year Maintenance					Non-Specific			
		Wowza Media	1-1		MNT	TLP		1	3.805,38	3.805,38
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS										
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS										
Total BRL										3.805,38

Obrigado por escolher a SoftwareONE.

O Conteúdo desta proposta representa uma condição válida no momento de sua emissão, estando sujeito à alterações de acordo com nossos fornecedores e flutuação cambial. É necessário confirmar as condições comerciais desta proposta na data do fechamento.

Qualquer ordem ou pedido de compra enviado pelo Cliente à SoftwareONE estará sujeito aos termos e condições previstos nas Condições Gerais da SoftwareONE (disponível em www.softwareone.com – clicar em Termos e Condições no rodapé da página), exceto se as partes acordarem outros termos expressamente e por escrito.

Se, por força de lei, o Cliente for obrigado a deduzir qualquer tributo de qualquer valor devido à SoftwareONE, o valor devido será majorado de modo que após o Cliente realizar todas as deduções, a SoftwareONE receba um valor igual ao que receberia se tais deduções não fossem devidas.

Forma de Pagamento 30 Days net

Cotação de Venda BR-QUO-254958

				Fecha Inicio	Versión				Valor Total
Descrição				Fecha Fin	SO				
Pos.	Part N°	Fabricante	Nível Desc. Formato	Modelo Lic	Métrica Lic	Qtidade	Valor Unitário		(BRL)
Validade desta proposta		15/07/2024							
Visualizar ou colocar dentro do PyraCloud: https://v1.client.softwareone.com/portal/Quotes/DocumentDetail/BR/BR-QUO-254958									



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.270.727/0001-09 DUNS®: 914676866
Razão Social: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/06/2024
Receita Municipal	Validade:	18/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 27/06/2024 14:19

CPF: 312.XXX.XXX-60 Nome: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA FRANCA

Ass: _____

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.270.727/0001-09
Razão Social: SOFTWAREONE COM E SERV DE INFORMATICA LT
Endereço: - AV ANDROMEDA 885 SALA 1605 COND BCC - / GREEN VALLEY ALPHAV / BARUERI / SP / 06473-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062201301447416607

Informação obtida em 27/06/2024 14:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/06/2024, às 09h07, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 08.270.727/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/06/2024, às 09h07.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **8074a320-c90c-4ff0-adab-47ec25616a79**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:08:32

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

08270727000109

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 09:08

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 08.270.727/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 08.270.727/0001-09****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 28/06/2024 às 09:09:03**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9C01FABB.B9865051.8927C2FB.1E2E255B**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Despacho DM-1

Objeto: contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

Assunto: **autorização de serviços** para **verificação** pelo GDM

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1001136), segue Autorização de Serviços nº 044/2024 (1001836) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões e orçamento atualizados (1001823 e 1001818).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1002624** e o código CRC **8D9D99E5**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1002624

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0004210/2024-52.

OBJETO: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 44/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 44/2024 (1001836), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 01/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1002730** e o código CRC **52CED74A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1002730

Despacho DM-1

Objeto: contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

Assunto: **disponibilização** da autorização de compras **em bloco de assinatura**.

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1002730), seguem Autorizações de Serviços nº 044/2024 (1001836) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1003192** e o código CRC **789FDF99**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1003192

[Home](#) > [Editais](#)



 Entrar

Última atualização 03/07/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **Unidade compradora:** 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000091/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual.

Informação complementar:

Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.805,38	R\$ 3.805,38

ItensArquivosHistórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa) Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo periodo de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	1	R\$ 3.805,38	R\$ 3.805,38	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



0004210/2024-52

Número do Processo TCA ou Número do Processo SEI: 0004210/2024-52
Classificação: Serviços
Tipo: Autorização de Serviços
Termo nº: 044/24

Espécie: Termo Inicial
Descrição da espécie: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual

Modalidade da contratação: Dispensa
Nº do certame: 000/00

Objeto:		Item(ns)	Qde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
		01	01	Unidade	Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro pelo periodo de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 3.805,38

Interessado: SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda

Valor (R\$): 3.805,38 (três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos)

Data da assinatura: 02/07/2024
Autorização de Compras / Serviços Digitalizados:  [sei_1001836_autorizacao_de_servicos.pdf](#)
Outros arquivos:  [sei_0004210_2024_52.pdf](#)
Fonte de recurso: Tesouro
Responsável: Carlos Eduardo Corrêa Malek
status: Não Vigente

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0004210/2024-52.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de software "Wowza Streaming Engine", pelo período de 12 meses.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta de aquisição do suporte *standard* para a licença perpétua da plataforma de *software* "Wowza Streaming Engine", pelo período de 12 meses, conforme memorando 20 da DTEC-2 (0957739); Documento de Formalização de demanda (0957704); Estudo Técnico Preliminar (0957724 e 0957728) e Termo de Referência (0957732 e 0957734).

Publicada a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (1004364), conforme art. 94, inc. II da Lei 14133/2021^[1] e no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (1004365), conforme parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021^[2], encaminho o presente para encaminhamento da Autorização de Serviços à empresa.

Após, os autos deverão seguir à Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação - DTEC-2 para tratativas sobre o início da execução, conforme Termo de Referência (0957732).

Atenciosamente,

[1] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[2] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 04/07/2024, às 03:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1005554** e o código CRC **0B531E20**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1005554

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO
FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO
AV RANGEL PESTANA
São Paulo, 01017-906
SP

CNPJ :50.290.931/0001-40
Inscrição Estadual :ISENTO

Data
Nº Cliente
CNPJ
Contato
Gerente de Negócios
Inside Sales
E-Mail
Nosso CNPJ

08/08/2024
BR-SCU-102507
50.290.931/0001-40
Request for Quote for TRIBUNAL DE CONTAS DO
Barbara Vieira
Barbara Vieira
Barbara.Vieira@softwareone.com
08270727000109

Cotação de Venda BR-QUO-254958

Endereço de Faturamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO
NOTA FISCAL
AV RANGEL PESTANA
São Paulo, 01017-906
SP
CNPJ :50.290.931/0001-40
Inscrição Estadual :ISENTO

Endereço de Entrega

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO
AV RANGEL PESTANA
São Paulo, 01017-906
SP

Endereço de Uso da Licença

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SAO PAULO
AV RANGEL PESTANA
São Paulo, 01017-906
SP

gchecon@tce.sp.gov.br

Pos. Part Nº		Descrição	Fabricante		Nível Desc.	Formato	Modelo Lic	Fecha Inicio	Fecha Fin	Versión	Métrica Lic	Qtddade	Valor Unitário	Valor Total
										SO				(BRL)
10	L131.06868.EN	Wowza Pro Maintenance								NON-SPEC/EN				
		1 Year Maintenance								Non-Specific				
		Wowza Media	1-1		MNT		TLP					1	3.805,38	3.805,38
Valores sujeito à alteração conforme variação cambial.														
DIA DO MÊS QUE O CLIENTE RECEBE NF:SEM RESTRIÇÃO														
MOEDA: REAL (R\$)														
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS														
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: PARCELA UNICA														
FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO														
PARCELA VALOR MES/ANO RECORRENCIA														
PARCELA 01/01 R\$ 3,805.38 AGOSTO/2024														
RESSALTAMOS QUE O OBJETO ESTÁ SENDO ADQUIRIDO														
REFERE-SE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO														
SOFTWARES, NO QUAL NÃO HÁ ENTREGA DE MÍDIA														
FÍSICA, SENDO AS LICENÇAS DISPONIBILIZADAS														
ELETRONICAMENTE PELO PRÓPRIO FABRICANTE E/OU														
PELA SOFTWAREONE.														

Cotação de Venda BR-QUO-254958

Descrição				Fecha Inicio	Version			Valor Total
Pos.	Part N°	Fabricante	Nível Desc. Formato	Fecha Fin	SO			
				Modelo Lic	Métrica Lic	Qtdade	Valor Unitário	(BRL)
		Qualquer tributo, tributo retido na fonte, tributos de importação, impostos, taxas ou contribuições, que sejam devidos em transações internacionais (transações em que a SoftwareONE e o Cliente ou suas Afiliadas tenham domicílio tributário em países diferentes), serão suportados e pagos pelo Cliente. Caso em uma transação internacional, por força de lei, o Cliente seja obrigado a reter ou deduzir qualquer tributo da quantia devida à SoftwareONE, o valor devido deverá ser acrescido do exato montante necessário para que, após as retenções ou deduções impostas pela legislação, o valor recebido pela SoftwareONE seja igual ao valor que ela receberia se tais retenções ou deduções não fossem devidas. Em caso de aumento em qualquer tributo incidente sobre os negócios fechados no âmbito deste Contrato, os preços aplicados ao Cliente deverão ser proporcionalmente reajustados.						
Total BRL						3.805,38		

RE: Renovação Proposta - Wonza

Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>

Qui, 08/08/2024 16:17

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (202 KB)

BR-QUO-254958 - TRIBUNAL DE CONTAS.pdf;

Oi Rogério, tudo bem?

Recebemos hoje o retorno do fabricantes que os custos permanecem.

Nosso valor em Reais sofreu um ajuste devido à variação cambial, já que os custos do fabricante são em dólar. Porém, iremos manter esse valor se permanecer o câmbio de hoje.

Caso o dólar suba mais, teremos que ajustar pois não conseguiremos manter.

Qualquer dúvida estou à disposição.

At.te | Regards,

Bárbara Vieira

Account Manager

Direct. [+55 31 3524-8054](tel:+553135248054)

Mobile. [+55 31 99776-6590](tel:+5531997766590)

Email. barbara.vieira@softwareone.com



From: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Sent: terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:44

To: Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>

Subject: ENC: Renovação Proposta - Wonza

Importance: High

CAUTION: This message was sent from outside of SoftwareOne. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe. Please report all suspicious emails to "IT.Security@softwareone.com" as an attachment.

Prezada Barbara,

Preciso de seu retorno referente a renovação da cotação, estamos no limite de tempo, veja se consegue uma resposta ainda hoje.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 13:42
Para: Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>
Assunto: RE: Renovação Proposta - Wonza

Prezada Barbara,

Preciso do retorno o mais breve possível, pois, se não conseguir manter a condição comercial, terei que renovar os orçamentos de todos os fornecedores para nova instrução e a licença vence em breve.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 11:03
Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Assunto: RE: Renovação Proposta - Wonza

Oi Rogério, bom dia.

Ainda estamos aguardando retorno deles. Vou cobrar novamente.

At.te | Regards,

Bárbara Vieira
Account Manager

Direct. [+55 31 3524-8054](tel:+553135248054)
Mobile. [+55 31 99776-6590](tel:+5531997766590)
Email. barbara.vieira@softwareone.com



From: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>
Sent: terça-feira, 30 de julho de 2024 15:38

To: Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>

Subject: RE: Renovação Proposta - Wonza

CAUTION: This message was sent from outside of SoftwareOne. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe. Please report all suspicious emails to "IT.Security@softwareone.com" as an attachment.

Prezada Barbara,

Gostaria de saber a previsão para renovação da proposta, como solicitado desde o dia 24/07/2024.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 12:51

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Assunto: RE: Renovação Proposta - Wonza

Olá Rogério, boa tarde!

Estamos apenas aguardando retorno do fabricante quanto à permanência dos custos. Logo lhe envio.

At.te | Regards,

Bárbara Vieira
Account Manager

Direct. [+55 31 3524-8054](tel:+553135248054)

Mobile. [+55 31 99776-6590](tel:+5531997766590)

Email. barbara.vieira@softwareone.com



From: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Sent: sexta-feira, 26 de julho de 2024 09:45

To: Vieira, Barbara <barbara.vieira@softwareone.com>

Subject: ENC: Renovação Proposta - Wonza

Prezada Barbara,

Como conversamos, preciso que atualize o orçamento anexo, para darmos continuidade na aquisição.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

De: Rogério Bonsaver Kimerling
Enviado: quarta-feira, 24 de julho de 2024 10:29
Para: barbara.vieira@softwareone.com <barbara.vieira@softwareone.com>
Assunto: Renovação Proposta - Wonza

Prezada Barbara,

Preciso que atualize o orçamento em anexo, verificando o maior prazo de validade que poderá ofertar.

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

RES: SEI 4210/2024-52 - Suporte Software Wonza - Avaliação Proposta

Ricardo Abbade <abade@tce.sp.gov.br>

Sex, 09/08/2024 09:47

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Cc: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>; DTEC-2 - Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação <dtec2@tce.sp.gov.br>

Prezado Rogério, bom dia,

Sim, o produto está correto.

Atenciosamente,



Ricardo Abbade

Chefe técnico da fiscalização

DTEC-2 – Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação

(11) 3292-3760

De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 09:30

Para: Ricardo Abbade <abade@tce.sp.gov.br>

Cc: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: SEI 4210/2024-52 - Suporte Software Wonza - Avaliação Proposta

Prezado Ricardo, bom dia,

Segue a renovação da proposta da empresa **Software One**, para aquisição da licença de suporte para o software Wonza, gostaria de sua avaliação para verificar se o produto ofertado está correto ou observar no que for necessário.

Desde já agradeço, no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

DM-1 - Dep. Compras

11-3292-3773

11-97191-9592



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.270.727/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:56 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **5048.71E8.3A61.923F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.270.727/0001-09

Certidão nº: 54718797/2024

Expedição: 09/08/2024, às 09:52:19

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.270.727/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.270.727/0001-09
Razão Social: SOFTWAREONE COM E SERV DE INFORMATICA LT
Endereço: - AV ANDROMEDA 885 SALA 1605 COND BCC - / GREEN VALLEY ALPHAV / BARUERI / SP / 06473-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2024 a 28/08/2024

Certificação Número: 2024073019111447416674

Informação obtida em 09/08/2024 09:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.270.727/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:56:50 do dia 09/08/2024 , com validade até o dia 08/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9s8NjS71R9Mp84qpHu2Q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 08.270.727/0001-09****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 09/08/2024 às 09:46:35**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: EECAC5B0.148ED3F5.CF7D4118.D94F6644**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:47:36

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

08270727000109

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 9 de agosto de 2024 às 09:47

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 08.270.727/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





09/08/2024

0078401236

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3676017**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOFTWAREONE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ: 08.270.727/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:**0078401236**



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 52965/2024i

Razão Social.....: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 CNPJ/CPF Nº.....: 08.270.727/0001-09
 Inscrição Atual.....: 5.AR341-4
 Logradouro.....: AVENIDA ANDROMEDA
 Nº Atual.....: 885
 Complemento.....: COND BCC Andar Sala SALA: 1605
 Bairro.....: GREEN VALLEY / ALPHAVILLE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06473000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.AR341-4 Código de autenticidade : 521C.1121.0843.1252207-S Data de emissão : 09/08/2024 Hora de emissão : 10:32:06
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/08/2024, às 09h50, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 08.270.727/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 09/08/2024, às 09h50.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e25b1931-d814-4a5f-80d2-88750ac3f850**
ou acesse utilizando o QR Code



SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 09/08/2024 HORA: 09:38:04 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
263101 - CETESB-CIA.AMBIENTAL DO ESTADO DE S.PAULO DATA: 17/06/2021
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 26/02/2008
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 15/07/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 08270727/0001-09
RAZAO SOCIAL:
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVI OS DE INFORMATICA LTDA.
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 09/08/2024 AS 09:39 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 08270727-0001/09 - SOFTWAREONE COM E SERVICOS DE INFORMATICA L
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	06994	INUTILIZAR	X		001	03394	000236918		

(FIM)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.270.727/0001-09 DUNS®: 914676866
Razão Social: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	28/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/08/2024
Receita Municipal	Validade:	17/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 09/08/2024 09:54

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.270.727/0001-09 DUNS®: 914676866
Razão Social: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 50.290.931/0001-40

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2024_RETIFICADA

À

SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.

CNPJ: 08.270.727/0001-09

Av. Andrômeda, 885, sala 1605, Condomínio BCC, Bairro Green Valley Alphaville - Barueri/SP - CEP 06473-000.

A/C Sras. Bárbara Vieira / Samara Moura; Tel.: (31) 3524-8054 / (31) 3524-5258; e-mails:

barbara.vieira@softwareone.com / samara.moura@softwareone.com.

Conforme os documentos que integram o **SEI 0004210/2024-52**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE01356, emitida em 25/06/2024.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.

Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança

bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A disponibilização dos serviços deverá ser tratada com a área técnica, qual seja, **Divisão de Tecnologia 2 - DTEC-2**, pelo telefone (11) 3292-3862 ou E-mail: abade@tce.sp.gov.br, com o Sr. Ricardo Abade.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6) **PRAZO DE ENTREGA:** Até 30 (trinta) dias corridos para ativação do suporte junto ao fabricante, conforme Termo de Referência, contados da data indicada na Autorização de Início de Serviços (AIS).

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
----------	-------	-------------------------	---------------	-------------

01	01	Unidade	Wowza Pro Maintenance - 1 Year Maintenance - Wowza Media - PN: L131.06868.EN	R\$ 3.805,38
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 3.805,38

três mil oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o

contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 12/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1026512** e o código CRC **925798AA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1026512

Despacho DM-1

Objeto: contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

Assunto: **autorização de serviços** para **verificação** pelo GDM

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1001136), segue Autorização de Serviços nº 051/2024 (1026512) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões e orçamento atualizados (1026474 e 1026450). A proposta renovada foi aprovada pela área técnica (1026461)

Inicialmente os autos vieram para a DM-1 encaminhar a autorização de compras 044/2024 ao fornecedor e juntar o aceite (1005554), porém o fornecedor não concordou com a discriminação feita na autorização

044/2024 e a DM-1 precisou cancelar a autorização 044/2024 e emitir uma nova autorização, a de nº 051/2024, com a discriminação do objeto conforme solicitada pelo fornecedor.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/08/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1026896** e o código CRC **2FB0909A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1026896

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0004210/2024-52.

OBJETO: Contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual.

ASSUNTO: Disponibilização da AS no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da **Autorização de Serviços retificada** (1026512), encaminho os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 12/08/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1027640** e o código CRC **D05A66E4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1027640

Despacho DM-1

Objeto: contratação de suporte standard para o software Wowza Streaming Engine Perpetual Pro.

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços em **bloco de assinatura**.

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1027640), seguem Autorizações de Serviços retificada nº 044/2024 (1026512) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Diferente do que constou no despacho DM-1 (1026896), após orientação do GDM, a autorização de serviços 044/24 foi retificada em vez de cancelada e o número de autorização de serviços 051/24 voltou a estar disponível para a próxima Autorização de Serviços a ser emitida.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/08/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1027751** e o código CRC **3E852782**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004210/2024-52

SEI nº 1027751